



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 17 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 968



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

**DECRETO Nº 1.608/2020**

*"Dispõe sobre a vacância do cargo em razão da aposentadoria."*

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Edson Stefano Takazono**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Nos termos do disposto no artigo 47, inciso V, da Lei Complementar nº 001/93<sup>1</sup>, artigo 16 da Lei Complementar nº 014/2010<sup>2</sup>, **DECLARAR** a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de Assistente de Administração, por motivo de aposentadoria voluntária da servidora **LUIZA DE MARILÁ ZORZAN LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13041098 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 554.797.901-53, nomeada através do Decreto 008/1994 de 13 de maio de 1994, com validade a partir da presente data.

**Artigo 2º** - Proceda-se a imediata rescisão contratual.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE e

CUMPRE-SE.

Anaurilândia-MS, 16 de dezembro de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2020 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020)

##### PARTES:

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

**OBJETO:** aquisição de medicamentos para reposição do estoque da farmácia básica municipal, conforme descrição no Termo de Referência.

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(44) 02.013.10.301.0015.2026-3390.32.00.00.00

**VALOR:** R\$ 24.679,00 (Vinte e quatro mil seiscientos e setenta e nove reais).

**PRAZO:** até 31 de Dezembro de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2020.

**ASSINAM:** Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI - Secretário Municipal de Saúde, e o Sr. CRYSTIAN EVANDRO LINDNER, da empresa DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2020

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2020

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do inciso VI, do artigo 13, do Decreto Municipal nº. 1.571/2020, considerando o resultado proferido pela(o) Pregoeiro(a) no processo administrativo acima mencionado, decidiu **HOMOLOGAR** o resultado da presente licitação, conforme segue:

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de produtos (sacolas ecobag retornáveis, álcool etílico em gel 70, embalagem em frasco de plástico, sabonete antisséptico líquido e lápis de cor) e a contratação de serviços (confeção de máscaras personalizadas), em caráter emergencial, destinados as ações de prevenção e informação ao COVID-19, do CRAS e CREAS, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, com as características descritas no Termo de Referência.

**Ofertante:** C.L.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO

**ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP**, CNPJ nº. 18.493.600/0001-02

**Valor:** 4.648,00 (quatro mil, seiscientos e quarenta e oito reais), conforme proposta de preços da vencedora.

**Ofertante:** MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME CNPJ nº. 17.992.596/0001-56

**Valor:** 6.635,34 (seis mil, seiscientos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme proposta de preços da vencedora.

**Ofertante:** LUIZ FRANCISCO FERRO -ME CNPJ nº. 14.890.257/0001-70

**Valor:** 2.700,00 (dois mil, e setecentos reais), conforme proposta de preços da vencedora.

**Ofertante:** LEIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES EIRELI - ME CNPJ nº.12.309.536/0001-72

**Valor:** 6.363,20 (seis mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos), conforme proposta de preços da vencedora.

Anaurilândia/MS, 16 de dezembro de 2020.

Luiza Aparecida de Lima Takazono

Secretária Municipal de Assistência Social

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 1.209/2017 E ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

##### DADOS DA ENTIDADE:

O **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, com sede na cidade de Anaurilândia/MS à Rua São João Calábria nº 1044, foi fundado em 16 de março de 2006, é uma entidade filantrópica, declarada Utilidade Pública Estadual nos termos da Lei Estadual nº. 3.395 de 12 de julho de 2007 e Utilidade Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº 451/2006, de 09 de maio de 2006, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 07.905.940/0001-79.

##### OBJETO PROPOSTO:

A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 12 (doze) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.

##### MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 2º do Decreto Municipal nº. 1.209 de 14 de Março de 2017, a modalidade de parceria a ser firmada com o **Instituto Sagrado Coração de Jesus** é o **Termo de Colaboração**.

##### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Realizar o atendimento da população com a prestação de serviços de exames de imagem.

##### NATUREZA DAS DESPESAS:

Manutenção dos equipamentos, honorários dos profissionais para a realização dos exames, despesas para a realização dos exames, tais como taxa de sala, material, medicamentos, reagentes, etc; realizar a estimativa de 70 (setenta) Ultrassonografias mensais; 04 (quatro) Colonoscopias e/ou Polipsectomia e/ou Retossigmoidoscopia mensais; 11 (onze) Endoscopias mensais, bem como honorários médicos para avaliação cirúrgica (pré e pós operatória), conforme plano de trabalho aprovado.

##### PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo de Colaboração tem duração de 12 (doze) meses, iniciando em JANEIRO DE 2021 e finalizando em DEZEMBRO DE 2021.

##### VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

##### FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de março de 2017: "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000".

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

No caso específico, o Instituto Sagrado Coração de Jesus (entidade filantrópica), é o **ÚNICO** hospital do município de Anaurilândia/MS.

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares, abrangendo desta forma, o Instituto Sagrado Coração de Jesus.



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 17 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 968

Além de que, desde a sua fundação, a entidade desde a sua fundação, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Anaurilândia/MS, 17 de dezembro de 2020.

**Edson Stefano Takazono**  
Prefeito Municipal

**Guilherme Gomes Zandonadi**  
Secretário Municipal de Saúde

<b>REFERÊNCIA:</b>	Inexigibilidade de chamamento público – Termo de Colaboração
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
<b>PROPONENTE:</b>	Instituto Sagrado Coração de Jesus
<b>C.N.P.J.:</b>	07.905.940/0001-79
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, no município de Anaurilândia/MS.
<b>OBJETO PROPOSTO:</b>	O município se propõe a transferir recursos para a entidade no sentido de subsidiar os serviços de exames de imagem à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 12 (doze) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.
<b>VALOR TOTAL DO PROPOSTO:</b>	R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
<b>VIGÊNCIA:</b>	JAN/2021 a DEZ/2021
<b>TIPO DE PARCERIA:</b>	Colaboração
<b>JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:</b>	O "INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" trata-se do <u>ÚNICO</u> hospital do município de Anaurilândia/MS.  Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades...  Conforme informado, a entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público desde a sua fundação.
<b>ASSINAM:</b>	GUILHERME GOMES ZANDONADI - SEC. MUN. SAÚDE
<b>LOCAL E DATA:</b>	Anaurilândia/MS, 17 de dezembro de 2020.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 301/2020**

**Processo Administrativo nº 44/2020**  
**Inexigibilidade nº 05/2020**

#### PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAUROLÂNDIA E O INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAUROLÂNDIA/MS.

Pelo presente instrumento, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAUROLÂNDIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dom Pedro II nº 847, Bairro Centro, em Anaurilândia/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o senhor **GUILHERME GOMES ZANDONADI**, brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da RG sob o nº 001369377 SSP/MS, titular do CPF sob o nº 015.143.401-86, doravante denominado **PROPONENTE** e do outro lado **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, entidade filantrópica, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº.07.905.940/0001-79, estabelecida na cidade de Anaurilândia/MS, na Rua Castro Alves nº 1044, centro, neste ato representado por sua Presidente, **Sr (a) MARIA JOSÉ BEZERRA**, portadora da cédula de identidade RG nº. 28863512-7 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 172.035.541-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 44/2020**, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 09 de janeiro de 2018, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **PROPONENTE** para a **CONCEDENTE**, para prestação de serviços de exames de imagem, custeando as despesas referentes à manutenção de equipamentos; honorários dos profissionais para a realização dos exames; despesas para a realização dos exames (taxa de sala, material, medicamentos, reagentes, etc); com a estimativa de 70 (setenta) Ultrassonografias mensais; 04 (quatro) Colonoscopias e/ou Polipectomia e/ou Retossigmoidoscopia mensais; 11 (onze) Endoscopias mensais; bem como pagamento de honorário médico para Avaliação Cirúrgica (pré e pós operatória), conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo terá como Gestor da **PROPONENTE** o Sr. **GUILHERME GOMES ZANDONADI**, portador do RG nº. 1369377 SSP/MS e do CPF nº 015.143.401-86, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O **PROPONENTE** designa como Gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. **GUILHERME GOMES ZANDONADI**, Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 1369377 SSP/MS e do CPF nº 015.143.401-86.

2.3 – O **PROPONENTE** designa como **Fiscal** do presente Termo de Colaboração a **Sra. Leocenír Peralta da Silva**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portadora do RG nº. 001196870 SSP/MS e do CPF nº. 910.167.461-72 para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

- fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- acompanhar e fiscalizar à execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Concedente;
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da CONCEDENTE;
- responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao PROPONENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- aplicar os recursos repassados pelo PROPONENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
- promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- comunicar ao PROPONENTE a substituição dos responsáveis pelo CONCEDENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o PROPONENTE e o pessoal que a CONCEDENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o PROPONENTE transferirá à CONCEDENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais), a ser pago 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais), conforme plano de trabalho aprovado, integrante deste termo.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONCEDENTE, vinculada ao objeto, na **agência 3928-4, Banco do Brasil na Conta Corrente nº 8300-3** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela CONCEDENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A CONCEDENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONCEDENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A CONCEDENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
  - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
  - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.
- 7.1.1 – Compromete-se, ainda a CONCEDENTE, a recolher à conta do PROPONENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 17 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 004 Edição: nº 968

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A CONCEDENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo PROPONENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, bem como das normas previstas na Resolução nº 88, de 03 de outubro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a CONCEDENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à CONCEDENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município proponente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:
  - j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  - j.4) pagamento de despesas bancárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo PROPONENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Colaboração ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo PROPONENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 10.301.0015.2035 REP. FIN. SAG. COR. DE JESUS LEI13019/
- 335043000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 1.81.000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - FIS - FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 17 de dezembro de 2020.

**GUILHERME GOMES ZANDONADI**  
Secretário Municipal de Saúde  
PROponente

**MARIA JOSÉ BEZERRA**  
Presidente do Instituto Sagrado Coração de Jesus  
CONCEDENTE

**LEOCENIR PERALTA DA SILVA**  
Fiscal de Contrato  
Portaria nº 008/2020

#### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF/MF:  
RG:

NOME:  
CPF/MF:  
RG:

**CMAS**  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ANAURILÂNDIA-MS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 14/2020 de 15 de dezembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CMAS DE ANAURILÂNDIA - MS PARA O ANO DE 2021.”

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2020, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e que lhe confere no artigo 1º da Lei nº 542 de 24 de setembro de 2011 - Lei de Criação do CMAS, e:

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2.004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, e;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 130, de 15 de julho de 2.005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, em forma de anexo, o Plano de Ação e Acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social para o ano de 2021 do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul:

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 15 de dezembro de 2020.

Wander Phillippe dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 17 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 968

**CMAS**  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ANAURILÂNDIA-MS

**CMAS**  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ANAURILÂNDIA-MS

ANEXO

PLANO DE AÇÃO E ACOMPANHAMENTO 2021

PLANO DE AÇÃO E  
ACOMPANHAMENTO 2021

**1 – IDENTIFICAÇÃO**

Conselho Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS

Rua Floriano Peixoto nº 855 - Centro

CEP 79.770-000

Telefone: 67 3445-1117

E-mail: [cmas\\_anaurilandia@hotmail.com](mailto:cmas_anaurilandia@hotmail.com)

Presidente: Wander Phillipe dos Santos

Vice-Presidente: Anésia Pereira

Secretária Executiva: Vanda Lúcia Palmeira

**2 – INTRODUÇÃO**

O Presente Plano apresenta as ações programadas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para acompanhar a rede de instituições do município que atuam na área da Assistência Social e ainda as demais ações deste Conselho que visam fortalecer o controle social no município.

As ações propostas estão de acordo com as exigências da legislação e normas vigentes que atendem às necessidades deste Conselho.

**3 – OBJETIVO**

Acompanhar a rede da Assistência Social do Município e elencar as demais atividades do CMAS.

**4 – JUSTIFICATIVA**

O CMAS entende que manter o contato contínuo junto às diretorias das entidades, assim como acompanhar os serviços prestados à população é necessário. Além disso, conhecer os recursos humanos e sua atuação, as instalações e equipamentos das organizações sociais.

Acompanhar as ações dos programas e projetos, serviços e benefícios, em execução.

ANAURILÂNDIA-MS  
15-12-2020



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 17 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº968

**CMAS**  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ANAURILÂNDIA-MS

**CMAS**  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ANAURILÂNDIA-MS

Considerando a importância descrita e ainda a necessidade de informar à rede e à população o que é o controle social a fim de fortalecer a Política da Assistência Social o CMAS apresenta o calendário anual para as visitas institucionais e demais atividades.

#### 5 – AÇÕES

##### 5.1 – Visitas Institucionais

- > Elaboração do plano de acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social bem como o processo de inscrição (art. 13, Res. 16 – CNAS);
- > Visitas anuais às instituições não governamentais da rede de assistência social, com elaboração de relatórios pareceres individuais;
- > Visitas anuais às instituições governamentais da rede de assistência social, com elaboração de relatórios e pareceres individuais;
- > Outros.

##### 5.2 – Atividades junto aos demais conselhos municipais

- > 01 (uma) reunião anual conjunta com os conselhos municipais de políticas sociais públicas e de direitos;
- > Outros.

##### 5.3 – Outras Atividades

- > Participações em reuniões socioeducativas no CRAS para divulgar as ações do CMAS e falar sobre o controle social, além de enfatizar as competências e funções do conselho, entre outras informações inerentes à Política de Assistência Social;
- > Realização de 01(uma) audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social;
- > Realização de capacitações, de no mínimo 40 (quarenta) horas para os conselheiros;
- > Reunião de estudo, prazo a definir, com os conselheiros para atualização da documentação vigente;
- > Realização de 01(uma) reunião ampliada em parceria com o órgão gestor de assistência social, apresentando os investimentos executados na Política de Assistência Social do município durante o exercício, devendo ainda, publicizar a origem dos recursos do cofinanciamento da rede socioassistencial;

- > Acompanhamento e aprovação da proposta orçamentária da assistência social na LOA – Lei Orçamentária Anual do município;
- > Acompanhamento contínuo da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.

**CMAS**  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 17 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº968

**CMAS**  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ANAURILÂNDIA-MS

## 6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

<b>Janeiro</b>	Análise e aprovação da prestação de contas do FMAS (dezembro 2020).	Análise e aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento FEAS 2021.	Análise e aprovação da prestação de contas dos Benefícios Eventuais (auxílio pecúnia) de dezembro/2020	Formação de grupos de trabalho e/ou comissões.	Acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	
<b>Fevereiro</b>	Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Análise e aprovação do Censo SUAS Estadual Gestão (2020).	Análise e aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro do FEAS (2020).	Análise e aprovação da Prestação de Contas do FMAS (janeiro a dezembro 2020).	Análise e aprovação da prestação de contas dos Benefícios Eventuais (auxílio pecúnia) de janeiro.	Análise e aprovação da prestação de contas do FMAS (janeiro).
<b>Março</b>	Elaboração do Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades e Organizações de Assistência Social bem como o processo de inscrição (Art. 13 da Res. 16- CNAS).	Estudo dos instrumentos legais e normativos da Assistência Social e CMAS.	Acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Análise e aprovação da prestação de contas dos Benefícios Eventuais (auxílio pecúnia) de fevereiro.	Análise e aprovação do Plano de ação PBF e CadÚnico 2021.	Análise e aprovação da prestação de contas do FMAS (fevereiro).
<b>Abril</b>	Análise e aprovação do Demonstrativo Físico-Financeiro da Gestão e do Serviço pelo SUAS-WEB de 2020.	Análise e aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Federal para 2021	Análise dos documentos (Plano de Ação e Relatório de Atividades) das Entidades de Assistência Social	Acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Análise e aprovação da prestação de contas dos Benefícios Eventuais (auxílio pecúnia) de março.	Análise e aprovação da prestação de contas do FMAS (março).



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 17 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº968

**CMAS**  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ANAURILÂNDIA-MS

			(Resolução CNAS 16/2010, Art. 14).			
<b>Maio</b>	Acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Análise e aprovação do balancete físico-financeiro do FMAS.	Eleição da Mesa Diretora do CMAS.	Capacitação dos conselheiros do CMAS (PMEP).	Análise e aprovação da prestação de contas dos Benefícios Eventuais - auxílio pecúnia (abril).	Análise e aprovação da prestação de contas do FMAS (abril).
<b>Junho</b>	Visitas de acompanhamento da rede governamental.	Análise e aprovação da prestação de contas do FMAS (maio).	Estudo dos instrumentos legais e normativas da assistência social e CMAS.	Análise e aprovação da prestação de contas dos Benefícios Eventuais - auxílio pecúnia (maio).		
<b>Julho</b>	Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Análise e aprovação do balancete físico-financeiro do FMAS de 2020.	Audiência pública do recurso do FMAS.	Análise e aprovação da prestação de contas do FMAS (junho).	Análise e aprovação da prestação de contas dos Benefícios Eventuais - auxílio pecúnia (junho).	
<b>Agosto</b>	Acompanhamento na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA (analisar o plano – PPA e o orçamento antes do envio para o legislativo).	Estudo dos instrumentos e normativas da Assistência Social e CMAS.	Visitas de acompanhamento da rede governamental.	Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Análise e aprovação da prestação de contas do FMAS (julho).	Análise e aprovação da prestação de contas dos Benefícios Eventuais - auxílio pecúnia (julho).
<b>Setembro</b>	Análise da aprovação da proposta orçamentária	Avaliação e aprovação do Relatório de	Acompanhamento da gestão do	Análise e aprovação da	Visitas de fiscalização e	Análise e aprovação da



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 17 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº968

**CMAS**  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ANAURILÂNDIA-MS

	da Assistência Social pelo CMAS.	Gestão Estadual 2020.	programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	prestação de contas dos Benefícios Eventuais - auxílio (agosto).	acompanhamento da rede não-governamental.	prestação de contas do FMAS (agosto).
<b>Outubro</b>	Reunião de articulação com demais conselhos de políticas sociais públicas e de direitos.	Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Capacitação dos conselheiros do CMAS (PMEP).	Análise e aprovação do Censo Suas Federal 2021 – Conselho Municipal.	Análise e aprovação da prestação de contas do FMAS (setembro).	Análise e aprovação da prestação de contas dos Benefícios Eventuais - auxílio pecúnia (setembro).
<b>Novembro</b>	Acompanhamento da votação da LOA no poder legislativo.	Análise e aprovação do balancete físico-financeiro do FMAS.	Análise e aprovação da prestação de contas do FMAS (outubro).	Análise e aprovação do Demonstrativo Físico-Financeiro Federal 2020.	Análise e aprovação da prestação de contas dos Benefícios Eventuais - auxílio pecúnia (outubro).	
<b>Dezembro</b>	Elaborar e aprovar Plano de Ação do CMAS/2022.	Elaborar e aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CMAS/2022.	Análise e aprovação da prestação de contas do FMAS (novembro).	Acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Análise e aprovação da prestação de contas dos Benefícios Eventuais - auxílio pecúnia (novembro).	Reunião ampliada para análise do Balanço Geral Anual do FMAS (análise da aplicação dos recursos, previstos na LOA e no PPA, durante o exercício).





# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 17 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 004 Edição: nº 968

**CMAS**  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ANAURILÂNDIA-MS

**CMAS**  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ANAURILÂNDIA-MS

#### 7 – RECURSOS

- Veículo;
- Secretária Executiva, de nível superior, designada pelo órgão gestor;
- Passagens;
- Diárias;
- Alimentação;
- Pasta de documentos contendo:
  1. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
  2. Norma Operacional Básica – NOB;
  3. Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
  4. Cópias da lei de criação e regimento interno do CMAS;
  5. Resumo dos dados das entidades e demais ações que compõem a rede de Assistência Social do município;
  6. Outros.

Wander Phillipe dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social – CMAS

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 15/2020 de 15 de dezembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMAS DE ANAURILÂNDIA – MS PARA 2021”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2020 de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e que lhe confere no artigo 1º da Lei nº 542 de 24 de setembro de 2011 – Lei de Criação do CMAS, e:

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2.004, que aprova a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, e;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 130, de 15 de julho de 2.005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, e;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, em forma de anexo, o Calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2021.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 15 de dezembro de 2020.

Wander Phillipe dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social – CMAS

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro – Anaurilândia – MS  
Fone: (67) 3445 1117 – E-mail – [cmas\\_aurilandia@hotmail.com](mailto:cmas_aurilandia@hotmail.com)  
CEP: 79770-000

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro – Anaurilândia/MS  
Fone: (67) 3445 1117 - CEP: 79770-000  
E-mail – [cmas\\_aurilandia@hotmail.com](mailto:cmas_aurilandia@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 17 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº968

**CMAS**  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ANAURILÂNDIA-MS

ANEXO

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMAS - 2021

MÊS	DATA	HORÁRIO (BRASÍLIA)	LOCAL/ENDEREÇO
JANEIRO	19 - Terça-feira	11h00min	SEMAS – Rua Floriano Peixoto, 855
FEVEREIRO	17 - Quarta-feira	11h00min	SEMAS – Rua Floriano Peixoto, 855
MARÇO	16 - Terça-feira	11h00min	SEMAS – Rua Floriano Peixoto, 855
ABRIL	20 - Terça-feira	11h00min	SEMAS – Rua Floriano Peixoto, 855
MAIO	18 - Terça-feira	11h00min	SEMAS – Rua Floriano Peixoto, 855
JUNHO	15 - Terça-feira	11h00min	SEMAS – Rua Floriano Peixoto, 855
JULHO	20 - Terça-feira	11h00min	SEMAS – Rua Floriano Peixoto, 855
AGOSTO	17 - Terça-feira	11h00min	SEMAS – Rua Floriano Peixoto, 855
SETEMBRO	21 - Terça-feira	11h00min	SEMAS – Rua Floriano Peixoto, 855
OUTUBRO	19 - Terça-feira	11h00min	SEMAS – Rua Floriano Peixoto, 855
NOVEMBRO	16 - Terça-feira	11h00min	SEMAS – Rua Floriano Peixoto, 855
DEZEMBRO	14 - Terça-feira	11h00min	SEMAS – Rua Floriano Peixoto, 855

Wander Phillipe dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social – CMAS

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro – Anaurilândia/MS  
Fone: (67) 3445 1117 - CEP: 79770-000  
E-mail – [cmas\\_aurilandia@hotmail.com](mailto:cmas_aurilandia@hotmail.com)